



Intervalo para Descanso (Intrajornada)

Fundamento Legal:

- Consolidação das Leis do Trabalho art. 71,
- Acordo Coletivo de Trabalho clausula terceira § 1º e § 5º;
- Decreto Municipal nº 20.032/97 art. 2º.

Definição:

É o período de descanso durante a jornada diária de trabalho normal.

Regras:

Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda 06 (seis) horas, é obrigatória a concessão de no mínimo 01 (uma) e, no máximo 02 (duas) horas de intervalo para repouso e/ou alimentação.

- Não excedendo 06 (seis) horas corridas de trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 minutos, não descontados da jornada de trabalho;
- Os servidores estão dispensados do registro do horário de intervalo em folha de frequência ou ponto biométrico.

Exceções:

Aos servidores profissionais da saúde que adotarem jornadas especiais de trabalho em formas de plantões, não excedentes a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, garantirar-se-á intervalos intrajornadas de 01 (uma) hora ininterrupta para refeição e descanso para cada 12 (doze) horas trabalhadas, distribuídas proporcionalmente no plantão e não descontados da jornada.